



Vossa Senhora Sra.  
Ivone Pereira de Miranda  
Pregoeira e Equipe de Apoio  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

**Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº 009/2019**  
**Processo nº 201917647001154**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS- SINDESP/GO,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF sob o número 33.376.906/0001-64, com sede à Rua dos Bombeiros nº 128, Qd. 248, Lts. 12 a 15, Parque Amazônia, - CEP. 74835-210 nesta capital, neste ato representado por sua Assessoria Jurídica que esta subscreve, vem, respeitosamente,

**IMPUGNAR O EDITAL**

de LICITAÇÃO acima em epígrafe, nos termos do artigo 41, da Lei 8.666/93 e do item 11, do referido Edital, em razão dos fatos e direitos a seguir expostos:

O Edital em análise fixa as normas para a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2019, "Tipo Menor Preço - Global", a ser realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, com data marcada para o dia 20/11/2019 às 09:00 horas, tendo por objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada ininterrupta incluindo fornecimento de uniformes e equipamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.**

Entretanto, após análise do edital e seus anexos, observou-se que há necessidade de adequação de itens do instrumento convocatório, senão vejamos:

**DA TEMPESTIVIDADE**

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210  
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946  
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



Considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 20/11/2019 (quarta-feira), resta comprovado que a presente impugnação é tempestiva, merecendo a mesma ser conhecida, analisada e respondida em 24h, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

#### **DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE**

A IMPUGNANTE é o órgão representativo da categoria das empresas de Segurança Privada na base territorial do Estado de Goiás.

Eis que todas as empresas do segmento poderão vir a participar do presente Pregão Eletrônico, e existindo contrariedades à legislação, torna-se necessário a intervenção do Sindicato Patronal em defesa da categoria.

O Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, autoriza qualquer pessoa o direito de impugnar o Edital de Pregão:

***Art. 18.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.*

Outrossim, dispõe o artigo 41 § 1º da Lei 8666/93 que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de Licitação:

***Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210  
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946  
sindespoias@sindespoias.com.br | www.sindespoias.com.br



*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

#### **DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSP/GO PARA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE SEGURANÇA NO ESTADO**

Dispõe o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital em debate, em seu item 6., subitem 6.2.1.3, à saber:

#### **6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR:**

**6.2.** Deverá ser encaminhada/ anexada a seguinte documentação complementar:

**6.2.1.3. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública** para o funcionamento da empresa no Estado de Goiás.

Pelo texto, o objeto da concorrência volta-se para contratação de serviços executado por empresa de segurança privada, estando tais empresas sujeitas, para serem consideradas regulares, à habilitação junto ao Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102/83.

Ocorre que, a Lei 7.102/83, foi regulamentada pela Portaria 3233/2012, no qual não consta a exigência de autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o exercício da atividade de segurança patrimonial.

**A exigência para que o licitante apresente a documentação que comprove sua regularidade para prestar serviços de segurança armada, é a autorização de funcionamento, e certificado de segurança emitido pelo Departamento de Polícia Federal, o qual já encontra-se**

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210  
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946  
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



**devidamente previsto em Edital nos itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2 do Termo de Referência.**

Desta forma, pela análise da legislação pertinente, fica evidenciada as particularidades das empresas que prestam serviço de segurança armada, notadamente quanto a necessidade de autorização concedida pelo Departamento da Polícia Federal, bem como fiscalização do mesmo e, ainda, renovação anual de funcionamento.

Cabe, pois, ao Departamento da Polícia Federal certificar a situação regular das empresas prestadoras de serviço de vigilância armada, pois o mesmo é responsável pela autorização de funcionamento, e sua renovação, e fiscalização das atividades.

A par de trazer esclarecimentos quanto a não mais exigência de autorização da Secretaria de Segurança Pública para a prestação da atividade, cumpre nos informarmos que a atividade de segurança privada no Brasil teve início em 1967. A primeira legislação sobre o assunto surgiu em 1969, com a instituição do Decreto-Lei 1.034/69. Este autorizou a prestação de serviços dessa natureza em função do aumento de assaltos a bancos, o que mostrou à época, a necessidade de se recorrer à segurança privada. Tal Decreto foi o primeiro a regulamentar a atividade de segurança privada.

As empresas que exerciam a atividade eram controladas, inicialmente pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, razão pela qual até 1983 eram os governos estaduais os entes fiscalizadores. A demanda por segurança privada aumentou consideravelmente ao longos dos anos, deixando de ser uma necessidade exclusiva das instituições financeiras.

Assim, tal atividade passou a ser prestada também a órgãos públicos e empresas particulares (indústrias, comércios). A crescente procura exigia uma normatização mais ampla, pois o Decreto Lei de 1969 já não comportava todos os aspectos da atividade. Houve, então, um grande esforço junto ao Governo Federal para regulamentar o serviço de segurança privada através de uma legislação específica. Em 1983, a atividade foi regulamentada pela Lei 7.102 e a fiscalização deixou de ser estadual (SSP) e passou a ser federal (Polícia Federal – Ministério da Justiça).

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210  
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946  
sindespoias@sindespoias.com.br | www.sindespoias.com.br



Já no ano de 2012, a Lei 7.102/83 foi regulamentada pela Portaria 3233/2012 emitida pelo Departamento de Polícia Federal – Ministério da Justiça, em que esta regulamentou a atividade e passou a não mais exigir comunicação de funcionamento ou mesmo autorização as Secretarias de Segurança Pública, para que as empresa de segurança privada exerça a atividade em determinado Estado da Federação.

É imperioso, portanto, a retificação do Edital, no sentido de excluir o “item 6.2.1.3. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado de Goiás”, uma vez que esta não é mais exigida pela legislação que regulamenta a atividade.

Com a referida exigência, o Edital desrespeitou princípios norteadores da licitação já expressos em lei. Encontra-se a licitação prevista no art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe:

*"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"* (grifo nosso)

O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, **apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe.**

A própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários:

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210  
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946  
sindespoias@sindespoias.com.br | www.sindespoias.com.br



"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

No caso, o edital de licitação ora impugnado fere, claramente, o princípio da legalidade ao exigir que a empresa licitante apresente **Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado de Goiás**, documento não mais exigido para a prestação da atividade.

Salienta-se que para o processo de seleção/ contratação de uma empresa prestadora de serviços especializada em Segurança Privada, o órgão licitante deve se ater a exigência dos seguintes documentos:

- Portaria de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, através do Ministério da Justiça;
- Revisão de autorização de funcionamento fornecida anualmente pela Polícia Federal, a fim de confirmar que a empresa continua apta a operar na atividade;

Desta forma, a fim de evitar a nulidade do certame, impõe-se seja retificado o Edital de Licitação, para a retirada de exigência de apresentação do item 6.2.1.3 do Termo de Referência.

## **DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

O edital trata de menor preço global para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada ininterrupta incluindo fornecimento de uniformes e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, conforme

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210  
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946  
sindespoias@sindespoias.com.br | www.sindespoias.com.br



quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, no qual é tratado acerca do valor estimado global e mensal dos serviços e do custo da contratação para prestação de serviço de vigilância armada, de forma contínua, em turnos de 12 (doze horas) por 36 (trinta e seis horas).

**Salienta-se que os valores abaixo declinados representam a comparação entre o valor expresso em edital e o valor disposto na Portaria do MPOG.**

Valores Mínimos e Máximos dispostos na Planilha do MPOG de 2019 para Serviços de Vigilância no Estado de Goiás:

Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Vigilância – (R\$)						
27/06/2019						
Unidade da Federação	Posto 12X36 h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
GO	R\$ 9.839,65	R\$ 10.701,94	R\$ 10.856,17	R\$ 11.808,22	R\$ 5.443,98	R\$ 5.980,98

### 3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO E ESPECIFICAÇÃO

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte  
de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210  
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946  
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO							
Lote	Item	Especificação	Und medida	Qtde	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	1	Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Unidade/Mês	06	R\$ 9.839,65	R\$ 59.037,90	R\$ 708.454,80
	2	Serviço de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas <b>noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	Unidade/Mês	06	R\$ 10.856,17	R\$ 65.137,02	R\$ 781.644,24
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 1.490.099,04</b>
O Valor total estimado anual para esta aquisição é de R\$ 1.490.099,04 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil, noventa e nove reais e quatro centavos), conforme preço estimado sugerido no comparativos de preços da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.							

Ao tratar do conteúdo do instrumento convocatório e das informações que devem obrigatoriamente constar desse documento, a Lei nº 8.666/93 grava expressamente a necessidade de o orçamento

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210  
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946  
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br





estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários ser um dos “anexos do edital, dele fazendo parte integrante” (art. 40, § 2º, II).

Entretanto, o que se observa é que tal tabela está de acordo com o **MÍNIMO** da Portaria publicada pelo MPOG, datada em 27 de junho de 2019, atualizando os valores limites para contratação de serviços de vigilância para o Estado de Goiás.

Ressalte-se que tratando-se o valor estimado em referencial, este **não pode traduzir-se no preço MÍNIMO** da tabela do MPOG, sob pena de resultar em valores inexequíveis no decorrer da licitação.

Assim, mostra-se a gravidade dos preços limites expressos no Edital que estão no mínimo da Portaria ministerial.

Esta situação gera insegurança para os licitantes, uma vez que há o risco de se firmar contrato tendo como valor referencial um total que se encontra abaixo dos custos praticados.

É notório que o valor estimado para contratação dos serviços não é o suficiente para arcar com todas as despesas.

Em resumo, estipular como valor estimado o mínimo da tabela e resultar em outros valores inexequíveis:

“Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com **preços próximos** ou inferiores ao mínimo **deverão comprovar sua exequibilidade**, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art.29, da Instrução Normativa nº02, de 30 de abril de 2008”.

Entendemos, portanto, a necessidade urgente de alteração do termo de referência quanto a atualização dos valores expressos no Anexo I do Termo de Referência.

Para determinar se a proposta é vantajosa, a Administração deve se basear em parâmetros contundentes. São estes parâmetros que fundamentam o julgamento da licitação, o qual tem diversas finalidades: suporte ao processo orçamentário da despesa; definir a modalidade de licitação; fundamentar critérios de aceitabilidade das propostas; justificar a exequibilidade.

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210  
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946  
sindespoias@sindespoias.com.br | www.sindespoias.com.br



A estimativa inadequada produz ilusão de economia e também gera outro fenômeno comum em compras públicas: a variação absurda de preços para o mesmo serviço.

Se o valor estimado para contratação (valor orçado) pela Administração Pública não for um dado muito bem coletado (ou seja, se a estimativa for irreal), a redução obtida, enquanto resultado do contraste matemático entre o valor orçado e o valor contratado, não está refletindo a economia anunciada. (Santana, 2006, p. 26)

Não se pode aceitar qualquer proposta, preços inexequíveis devem ser desclassificados.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre o custo dos serviços.

Neste sentido, a presente impugnação deve ser acolhida para que seja revisto o valor estimado, com a conseqüente republicação do certame, tendo em vista que este não pode traduzir no valor MÍNIMO estipulado pelo MPOG.

## **DA RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO**

O pregoeiro é o policial natural da correta execução da norma aplicável, cobrando, fiscalizando e atestando cumprimentos e descumprimentos pelos licitantes a todo tempo em que dura o pregão.

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210  
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946  
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



Com isso, condutas contra a lei exigem a repressão ou a reação necessária pelo pregoeiro, para impedir qualquer constituição ou fruição irregular de direitos, por quem quer que seja.

A atuação do pregoeiro deve garantir que a Administração possa auferir a melhor proposta, adequada aos interesses que se propôs a contratar, mas também de forma a assegurar igualdade a todos os interessados no objeto da contratação.

O compromisso de bem atuar e de cumprir o encargo confiado gera responsabilidades que implicam em ter que assumir as consequências de atos que resultem da inobservância de deveres descumpridos ou atendidos de forma insatisfatória.

Ao pregoeiro se comete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns. Exige-se dele, portanto, atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37 da Constituição Federal, conforme já exposto acima.

Ao desatender às obrigações confiadas, submeter-se-á o pregoeiro às responsabilidades nas esferas administrativa, cível e criminal. A primeira implica em ter que avaliar no plano meramente funcional o cometimento de irregularidades que resultem, direta ou indiretamente, na afronta a normas e regulamentos que se prestem a orientar condutas que deva observar, podendo afetar a relação mantida com o ente ao qual se acha integrado. No âmbito civil apurar-se-á a ocorrência de danos a serem reparados em razão de eventual irregularidade que se lhe possa imputar. Na área criminal a repercussão estará adstrita ao exame de cometimento de fato tipificado como crime pelas leis em vigor.

Ademais, em caso de descumprimento por parte da empresa terceirizada prestadora de serviço, a Administração Pública responde subsidiariamente. A responsabilização em questão deriva da culpa *in eligendo* e *in vigilando*, ou seja, há a obrigação de escolher corretamente aquela que lhe prestará serviços, sob pena de responder pelo dano causado a outrem em decorrência da má escolha e ainda durante o transcurso do contrato, tem a obrigação de fiscalização.

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210  
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946  
sindespoias@sindespoias.com.br | www.sindespoias.com.br



## DA CONCLUSÃO

A presente impugnação, destarte, apresenta questão pontual que vicia o ato convocatório, mormente por discreparem dos ditames estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993, condições estas essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Desta maneira, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, a ora impugnante vem requerer a devida alteração no edital, que é necessária para resguardar os princípios legais, o interesse, a finalidade e a segurança da contratação, mantendo-se as demais exigências já previstas no instrumento convocatório.

Em síntese, pugna-se sejam analisados os pontos referidos nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuricidade que macule o procedimento que se iniciará, inclusive para se evitar o risco de que, eventual e futuramente, seja o instrumento convocatório objeto de suscitação de ilegalidade, inclusive pelo Tribunal de Contas.

## DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, estando o Edital em desacordo com princípios norteadores da administração pública e da licitação, a Impugnante REQUER à vossa senhoria:

- a-** Receba a presente impugnação face à sua tempestividade;
- b-** Faça alteração e adequação do Edital quanto aos itens acima especificados;
- c-** a suspensão da sessão de abertura a ser realizada no dia 20/11/2019 às 09:00h, devido as irregularidades presentes no edital;
- d –** Na impossibilidade de atender aos pedidos, anular o certame licitatório em prol de publicação de novo Edital, em conformidade com o ordenamento jurídico e em atendimento aos princípios gerais da licitação, pois o assunto atacado trata-se de diferencial no interesse de participação das empresas do setor;

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210  
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946  
sindespgoias@sindespgoias.com.br | www.sindespgoias.com.br



e- Caso assim não entenda a Ilustre Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, que faça subir a presente impugnação à autoridade superior, para que seja apreciada e proferida decisão conclusiva no prazo legal;

f- Que a resposta a esta Impugnação seja enviada ao e-mail [juridico3@sindespgoias.com.br](mailto:juridico3@sindespgoias.com.br).

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 18 de novembro de 2019.

**Kellen Pyles Pereira Ramos**  
OAB/GO 32.078  
Advogada SINDESP-GO

**Ludmylla Leal Rios**  
OAB/GO 38.024  
Advogada SINDESP-GO

**Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte  
de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210  
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946  
[sindegoias@sindespgoias.com.br](mailto:sindegoias@sindespgoias.com.br) | [www.sindespgoias.com.br](http://www.sindespgoias.com.br)